



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC 29/2017)

Suprima-se o art. 63 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta veiculada no art. 63 pode ensejar discussão de inconstitucionalidade formal, por não respeitar o artigo 186 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), ao prever que “os créditos do segurado, do beneficiário e do prejudicado têm preferência absoluta perante quaisquer outros créditos em relação aos montantes devidos pela resseguradora à seguradora, caso esta se encontre sob direção fiscal, intervenção ou liquidação”.

Isso porque o CTN detém *status* de lei complementar, por força do artigo 146 da Constituição Federal, e já dispõe acerca da prioridade absoluta aos créditos decorrentes do trabalho ou do acidente de trabalho, os quais seriam seguidos pelos créditos de natureza tributária. Assim, qualquer inversão da ordem de preferência somente se poderia fazer por meio de lei de mesmo *status* constitucional.

A manutenção do citado artigo apenas servirá de fonte de contencioso, significando custos de litigância para os envolvidos.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982182482>